LEI Nº 1.203

De 13 de abril de 2005

Autoriza o Poder Executivo e Legislativo Municipal a celebrarem convênio de linha de credito com a Caixa Econômica Federal, em favor dos seus servidores municipais, bem como aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município (LOM),

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de setembro de 2003, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a celebrarem convênio com a Caixa Econômica Federal, visando disponibilizar linha de créditos aos servidores municipais, bem como aos senhores vereadores e funcionários da Câmara Municipal, por meio de contratos de empréstimos ou financiamentos a serem formalizados, diretamente, entre o banco e empregados públicos e vereadores.

§ 1° Cabe ao Poder Executivo e Legislativo, em função do convênio, de que trata este artigo, assumirem as obrigações de debitar em folha de pagamento do salário mensal as prestações decorrentes dos empréstimos, mediante prévia autorização do servidor municipal, ou do vereador, e de acordo com os valores informados pelo banco.

§ 2° Na data da folha de pagamento do salário mensal, o Poder Executivo ou Legislativo repassará ao banco o valor correspondente ao

somatório das prestações debitadas, por meio de conta corrente específica, mantida na agência local.

§ 3° Fica o banco autorizado a levar a débito da conta corrente específica, a que se refere o parágrafo anterior, os valores repassados na forma do convênio, para efeito de considerar liquidadas as prestações respectivas.

Art. 2° O Poder Executivo e Legislativo não assumem nenhuma obrigação ou responsabilidade em razão do convênio, caso fique impossibilitada a liquidação regular das prestações, seja em virtude de desligamento do servidor municipal, ou vereador, seja por insuficiência do próprio salário, ou outro motivo qualquer, cabendo ao banco adotar os procedimentos normais de cobrança, inclusive, pelas vias próprias.

Art. 3° Fica aprovada a minuta de convênio, que passa a fazer parte integrante desta lei, contendo as cláusulas e as condições que regerão o acordo entre o Poder Executivo e Legislativo com o banco em benefício da classe dos servidores municipais e vereadores.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 18 de abril de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

MARLENE APARECIDA GALIASO
Diretora de Gabinete